



CONVITE PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

Aviso Nº ACORES-03-2017-21

PROGRAMA OPERACIONAL PARA OS AÇORES 2020

Eixo Prioritário 4

Economia de Baixo Carbono.

Prioridade de Investimento 4.3

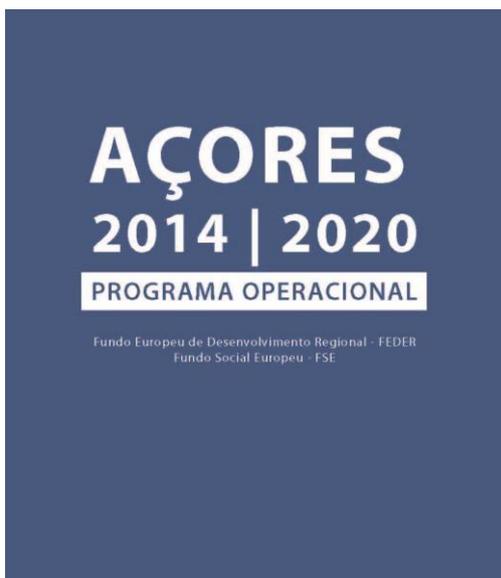
“Apoio à eficiência energética, à gestão inteligente da energia e à utilização das energias renováveis nas infraestruturas públicas, nomeadamente nos edifícios públicos e no setor da habitação”.

Objetivo Específico 4.3.1

“Aumentar a eficiência energética nas infraestruturas públicas e nas habitações apoiando a implementação de medidas de eficiência energética.”

Tipologia da Intervenção

Renovação de infraestruturas e edifícios públicos no plano da eficiência energética, projetos de demonstração e medidas de apoio.



Índice

	Págs.
1. Objetivos.....	3
2. Beneficiário.....	3
3. Tipologia das operações.....	3
4. Definições.....	5
5. Âmbito Geográfico.....	5
6. Dotação financeira, taxa de cofinanciamento e natureza do financiamento.....	5
7. Modalidades e procedimento para apresentação de candidaturas.....	6
8. Critérios de elegibilidade dos beneficiários.....	6
9. Critérios de elegibilidade das operações.....	7
10. Elegibilidade das despesas.....	8
11. Seleção de candidaturas.....	10
12. Identificação dos resultados a alcançar.....	10
13. Procedimentos de análise e decisão das candidaturas.....	11
14. Obrigações ou compromissos específicos do beneficiário.....	13
15. Modalidades e os procedimentos de apresentação, análise e decisão dos pedidos de pagamento.....	13
16. Acompanhamento e controlo da execução da operação.....	13
17. Condições de alteração da operação.....	14
18. Contatos.....	14

ANEXOS

Nos termos da Resolução do Conselho de Governo n.º 156/2014, de 6 de novembro, nomeadamente no que concerne às competências da Autoridade de Gestão do Programa Operacional para os Açores 2020 (PO) e do Regulamento de Acesso às Prioridades de Investimento do PO Açores 2020 financiadas pelo Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER), Anexo à Resolução do Conselho de Governo n.º 30/2015, de 26 de fevereiro (doravante designado por Regulamento de Acesso), foi elaborado o presente aviso para apresentação de candidaturas (AAC), na modalidade de Convite, de acordo com n.ºs 1, 6 e 7 do artigo 16.º do Regulamento Geral dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEL), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro.

O presente convite visa a abertura de candidaturas para o setor público regional e local, no sentido de conferir maiores e melhores níveis de eficiência na utilização de energia.

1. Objetivos

A energia consumida pelo setor público regional e local nos Açores assume já uma proporção com significado no consumo total de energia na Região.

Neste quadro, pretende-se otimizar os consumos públicos, com um objetivo claro de diminuição do peso relativo do consumo energético por parte do setor público, apoiando projetos que permitam promover a eficiência energética.

2. Beneficiários

As entidades beneficiárias são a administração pública regional autónoma, as câmaras municipais da Região e suas associações, as empresas do setor empresarial regional e local, detidas a 100% por entidades públicas, e os Institutos Públicos.

3. Tipologias de operação

As tipologias de operações passíveis de apresentação de candidaturas, no âmbito do presente Convite, decorrem do respetivo texto do PO AÇORES 2020 e integram as tipologias adotadas para os diferentes programas operacionais do Portugal 2020 para esta prioridade de investimento, nos seguintes termos:

3.1 Eficiência energética nos edifícios:

3.1.1 Intervenções ao nível do aumento da eficiência energética dos edifícios e equipamentos públicos existentes dos beneficiários previstos no ponto 2:

- Intervenções na envolvente opaca dos edifícios, com o objetivo de proceder à instalação de isolamento térmico em paredes, pavimentos, coberturas e caixas de estore;
- Intervenções na envolvente envidraçada dos edifícios, nomeadamente através da substituição de caixilharia com vidro simples e caixilharia com vidro duplo sem corte térmico, por caixilharia com vidro duplo e corte

térmico, ou solução equivalente em termos de desempenho energético, e respetivos dispositivos de sombreamento;

- Iluminação interior e intervenções nos sistemas técnicos instalados, através da substituição dos sistemas existentes por sistemas de elevada eficiência, ou através de intervenções nos sistemas existentes que visem aumentar a sua eficiência energética, nomeadamente integração de água quente solar, incorporação de microgeração, sistemas de iluminação, aquecimento, ventilação e ar condicionado (AVAC);
- Instalação de sistemas e equipamentos que permitam a gestão de consumos de energia, por forma a contabilizar e gerir os consumos de energia, gerando assim economias e possibilitando a sua transferência entre períodos tarifários.

As candidaturas apresentadas ao abrigo desta tipologia devem ser acompanhadas por Certificado Energético relativo às infraestruturas a intervencionar. As candidaturas que apresentem mais do que um Certificado Energético para as infraestruturas a intervencionar serão automaticamente excluídas.

3.1.2 Intervenções ao nível da produção de energias renováveis nos edifícios e equipamentos existentes dos beneficiários previstos no ponto 2. para autoconsumo desde que façam parte de soluções integradas que visem a eficiência energética:

- Instalação de painéis solares térmicos para produção de água quente sanitária (AQS) e climatização;
- Instalação de sistemas de produção de energia para autoconsumo a partir de fontes de energia renovável.

3.2 Eficiência energética na Iluminação Pública:

- Intervenções nos sistemas de iluminação pública, sistemas semaforicos e sistemas de iluminação decorativa, tais como monumentos, jardins, entre outros, com o objetivo de reduzir os consumos de energia, através da instalação de sistemas e tecnologias mais eficientes, assim como pela introdução de sistemas de gestão capazes de potenciar reduções do consumo de energia elétrica associado a estes sistemas.

As candidaturas apresentadas ao abrigo desta tipologia devem obedecer aos parâmetros de referência estabelecidos pela Direção Geral de Energia e Geologia (disponíveis no Anexo I deste Aviso) e ser acompanhadas de diagnóstico/estudo que demonstre a adequação do investimento que vise a eficiência energética.

3.3 Estudos:

- Ações imateriais relacionadas com as ações propostas nas tipologias 3.1 ou 3.2 - Auditorias, diagnósticos e outros trabalhos necessários à realização de investimentos, bem como a avaliação «ex-post» independente que permita a avaliação e o acompanhamento do desempenho e da eficiência energética do investimento.
- Planos de comunicação a desenvolver no decurso da implementação da operação e na sua conclusão, que permitam a informação e divulgação dos indicadores de resultado da operação junto dos potenciais beneficiários ou utilizadores e do público em geral.

As candidaturas devem apresentar obrigatoriamente investimentos na (s) tipologia (s) de operação previstas em 3.1.1 ou 3.2 e, complementarmente, na(s) tipologia(s) de operação 3.1.2 ou 3.3.

Os requisitos das medidas de eficiência energética e energias renováveis elegíveis, por tipologia de operação, são os que se encontram descritos no Anexo II do presente Aviso.

4. Definições

Ao presente AAC aplicam-se as definições constantes no artigo 3º do Regulamento de Acesso.

5. Âmbito Geográfico

O presente convite tem aplicação para as operações localizadas na Região Autónoma dos Açores.

6. Dotação financeira, taxa de cofinanciamento e formas de financiamento

A dotação FEDER máxima afeta ao presente Aviso é de € 5.000.000 (5 milhões de euros).

As formas de apoio a conceder às candidaturas a aprovar no âmbito do presente Aviso, nos termos do exigido na aplicação da Prioridade de Investimento 4.3 no PO AÇORES 2020 e de acordo com a Orientação Técnica relativa ao “Regime a aplicar às subvenções reembolsáveis nos projetos de apoio à eficiência energética, à gestão inteligente da energia e à utilização das energias renováveis nas infraestruturas públicas da Administração Pública Regional e Local”, disponível no Anexo I, revestem as seguintes naturezas, por tipologia de operação:

- a) Tipologias de operação previstas nos pontos 3.1 e 3.2 deste Aviso: subvenção reembolsável, a qual é integralmente restituída sem lugar ao pagamento de juros, através da entrega anual de um montante igual ou superior a 70 % das poupanças energéticas líquidas anuais, até à liquidação da totalidade da subvenção no prazo máximo a ser definido na avaliação da candidatura.

Por iniciativa do beneficiário, o reembolso programado pode ser antecipado.

Esta modalidade de financiamento implica a aceitação prévia, por parte do beneficiário, em entregar, para crédito da conta bancária afeta ao PO AÇORES 2020 – FEDER, a parte das poupanças energéticas líquidas anuais que vier a ser definida na avaliação da candidatura, bem como obter as devidas autorizações orçamentais.

- b) Tipologia de operação prevista no ponto 3.3 deste Aviso: subvenção não reembolsável, desde que se verifique a concretização das medidas identificadas no projeto e se atinjam os objetivos preconizados.

A natureza do financiamento reembolsável ou não reembolsável a incidir sobre as tipologias de operação previstas no ponto 3.1 deste Aviso (Eficiência Energética nos Edifícios), exceto as que incidam exclusivamente na climatização e/ou iluminação, resulta da opção do beneficiário, indicada na apresentação da candidatura, calculada com recurso à ferramenta apresentada no anexo IV.

Caso o beneficiário opte pelo financiamento não reembolsável nos termos acima expostos, a taxa de cofinanciamento do Feder é de 25% ou de 30%, tratando-se de intervenções integradas, podendo ser majorada até um máximo de 50%, nos seguintes termos:

- - 5 pontos percentuais, caso a realização do investimento garanta o alcance de uma classe de desempenho energético C;
- - 15 pontos percentuais, caso a realização do investimento garanta o alcance de uma classe de desempenho energético B- ou B;
- - 20 pontos percentuais, caso a realização do investimento garanta o alcance de uma classe de desempenho energético A ou A+;

Considera-se intervenção integrada a que, para além de prever uma intervenção na envolvente exterior, designadamente na envolvente opaca e/ou nos vãos envidraçados, também contemple uma intervenção nos sistemas técnicos, designadamente na climatização, AQS, gestão centralizada, iluminação e outros sistemas técnicos e/ou contemple uma intervenção nos equipamentos de produção com base em energias renováveis, designadamente na produção térmica para climatização e/ou AQS, e produção elétrica para autoconsumo.

Caso o investimento envolva uma intervenção num edifício com mais de 40 anos classificado ou em vias de classificação como de interesse nacional, de interesse regional, de interesse público ou de interesse municipal, nos termos da legislação em vigor, a taxa de cofinanciamento base é de 25% e será majorada em 20 pontos percentuais, independentemente da classe de desempenho energética garantida com a realização do investimento.

A taxa máxima de cofinanciamento do FEDER é de 85%, incidindo sobre o custo total elegível

As despesas relacionadas com tipologias previstas no ponto 3.3 deste Aviso, bem como as subvenções reembolsáveis, beneficiam da taxa máxima de cofinanciamento do FEDER.

7. Modalidades e procedimento para apresentação de candidaturas

A apresentação de candidaturas é feita através de formulário eletrónico no Balcão 2020 (<https://www.portugal2020.pt/Balcao2020/>), instruída nos termos e condições fixadas no presente AAC.

Para o efeito, a entidade beneficiária deverá obter a acreditação prévia necessária no Balcão 2020, que constitui o ponto de acesso aos Programas Operacionais financiados pelos FEEI (Fundos Europeus Estruturais e de Investimento) para todas as entidades que pretendam candidatar a financiamento os seus projetos.

Ao abrigo do presente AAC a apresentação de candidaturas decorrerá desde 21 de dezembro de 2017 e 20 de junho de 2018.

7.1 Documentos a apresentar com a candidatura

O formulário de candidatura deve ser devidamente preenchido no Balcão 2020, sendo inseridos os documentos solicitados e ainda o seguinte:

- a) Os documentos discriminados no Anexo III - Documentos de Instrução da Candidatura;
- b) O cálculo do investimento elegível, poupanças líquidas e período de reembolso da subvenção reembolsável, utilizando exclusivamente a Ferramenta de Cálculo do Anexo IV.
- c) A candidatura deve ainda conter a informação complementar que o proponente considere relevante para a demonstração das condições de elegibilidade do beneficiário e da operação, bem como do mérito da mesma.

8. Critérios de elegibilidade dos beneficiários

Os critérios gerais de acesso são os que constam do artigo 8.º do Regulamento de Acesso, sendo os beneficiários os que estão previstos no ponto 2 do presente AAC.

As condições de elegibilidade do beneficiário devem ser reportadas à data da candidatura, sendo admissível que as mesmas possam ser comprovadas no limite até à assinatura do “termo de aceitação”.

Os beneficiários terão que declarar ou comprovar que não estão sujeitos aos impedimentos e condicionamentos constantes do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro.

9. Critérios de elegibilidade das operações

9.1 Evidenciar, através da documentação solicitada, que as operações cumprem os seguintes critérios gerais:

- a) Respeitam as tipologias de operações previstas no referido regulamento e no ponto 3. deste Aviso;
- b) Visem a prossecução dos objetivos específicos previstos;
- c) Estejam em conformidade com os programas e planos de ordenamento territoriais em vigor na sua área de incidência, quando aplicável;
- d) Demonstrem adequado grau de maturidade, evidenciando adequada fundamentação dos custos, bem como o planeamento das ações a realizar, comprovando que a entidade proponente tem capacidade para cumprir o requisito previsto na alínea a) do ponto 14. deste Aviso, “iniciar a execução no prazo máximo de 120 dias após a assinatura do termo de aceitação”;
- e) Justifiquem a necessidade e a oportunidade da realização da operação;
- f) Disponham dos licenciamentos e autorizações prévias à execução dos investimentos, quando aplicável;
- g) Apresentem uma caracterização técnica e uma fundamentação dos custos de investimento e do calendário de realização física e financeira;
- h) Incluam indicadores de realização e de resultado que permitam avaliar o contributo da operação para os respetivos objetivos, bem como monitorizar o grau de execução da operação e o cumprimento dos resultados previstos;
- i) Cumpram as orientações e normas técnicas aplicáveis à tipologia de operação, tal como definidas pelas entidades competentes.

9.2 Evidenciar, através da documentação solicitada, que as operações cumprem os seguintes critérios específicos:

- a) A operação corresponde à otimização do investimento na perspetiva do interesse público e dos benefícios esperados;
- b) No que se refere às tipologias de intervenção previstas no ponto 3.1.1 do presente Aviso:
 - Evidenciar a adequação do investimento e que as intervenções resultam em melhoramentos significativos em termos de eficiência energética, garantindo um mínimo de redução em 30% do consumo de energia primária no investimento candidato face ao consumo anterior à realização do investimento;
 - Evidenciar, que foram cumpridos os requisitos mínimos obrigatórios estabelecidos na Diretiva relativa ao Desempenho Energético nos Edifícios e na Diretiva relativa à Promoção de Energia proveniente de fontes de renováveis;
- c) Incidir sobre infraestruturas públicas de propriedade e de utilização da Administração Pública Regional e Local, ou seja, cujo beneficiário da redução do consumo de energia seja a Administração Regional e Local, não sendo financiadas despesas de funcionamento e de manutenção;
- d) Sempre que forem identificadas medidas de eficiência energética que incidam em materiais ou elementos que contenham amianto e em que seja necessária a sua remoção, o projeto a apoiar deve obrigatoriamente prever a remoção, substituição e destino final desses materiais, de acordo com a legislação em vigor. Em fase de

apresentação da respetiva candidatura, o beneficiário deverá submeter o diagnóstico relativo à presença de amianto no edifício, identificando a respetiva necessidade de remoção;

- e) Não são elegíveis intervenções que sejam obrigatórias por lei;
- f) Não são elegíveis intervenções em infraestruturas e equipamentos que tenham beneficiado de cofinanciamento comunitário para a realização de intervenções nas tipologias de operação descritas neste Aviso, nos últimos 10 anos.

10. Elegibilidade das despesas

10.1 Despesa Elegíveis:

- a) Sem prejuízo das regras e limites à elegibilidade de despesas previstas no artigo 11.º do Regulamento de Acesso, são elegíveis as despesas indispensáveis à concretização das operações que vierem a ser aprovadas no âmbito do presente Aviso, resultantes dos custos reais incorridos com a realização da operação, em conformidade com o elenco de despesas elegíveis e não elegíveis constantes no Anexo II deste Aviso;
- b) Para efeitos de determinação do montante máximo das despesas elegíveis, serão tidos em conta os custos-padrão máximos de investimento por tecnologia e/ou superfície intervencionada quando definidos pela DGEG, conforme Anexo V deste Aviso;
- c) Apenas serão considerados os custos de investimento que comprovadamente visarem e forem indispensáveis à redução de consumos de energia nas infraestruturas candidatas, através da implementação de medidas de eficiência energética e produção de energia a partir de fontes renováveis para autoconsumo elegíveis no âmbito do presente Aviso, desde que se enquadrem nas tipologias de despesas elegíveis e com os limites fixados na alínea anterior;
- d) A despesa elegível com investimentos em produção de energia elétrica para autoconsumo a partir de fontes de energias renováveis, enquadrados na tipologia de operação do ponto 3.1.2 deste Aviso, está limitada a 30 % do montante de investimento total elegível da candidatura, não considerando o montante de investimento em produção de energia em fontes de energia renováveis;
- e) A elegibilidade das despesas decorrentes das tipologias de operação previstas no ponto 3.3 do Aviso fica dependente da realização das medidas identificadas no diagnóstico 'ex-ante' que garantam um mínimo de redução em 30% no consumo de energia primária no investimento candidato face ao consumo anterior à realização do investimento.

10.2 Despesas Não Elegíveis:

- a) Ações de realojamento;
- b) Outras intervenções em edifícios que não se encontrem relacionadas com o aumento do desempenho energético, como sejam:
 - Pintura, exceto nos casos em que seja promovida a instalação de isolamento térmico pelo exterior da fachada, bem como nas situações em que o isolamento térmico seja instalado pelo interior, sendo que

- em ambos os casos apenas se considera elegível a despesa associada à pintura das superfícies que foram objeto da colocação de isolamento térmico;
- Reforço estrutural;
 - Intervenções nas redes elétricas, de abastecimento de água, de saneamento, de ITED (Infraestruturas de Telecomunicações em Edifícios) ou outras;
 - Outras pequenas reparações.
- c) Auditorias obrigatórias por lei ou que não relevem para a concretização das intervenções previstas na operação;
- d) Despesas relacionadas com a aquisição de terrenos e constituição de servidões indispensáveis à realização da operação, por expropriação ou negociação direta, bem como eventuais indemnizações a arrendatários, e de serviços de execução de operação de cadastro predial do prédio ou prédios em que incide a operação, incluindo aluguer de equipamento;
- e) As demais despesas identificadas como não elegíveis por tipologia de operação, no Anexo II deste Aviso;
- f) Imputações de custos internos das entidades beneficiárias;
- g) Despesas de consumo corrente ou despesas de funcionamento, bem como despesas que não sejam agregadas em conta específica para a operação;
- h) Despesas de revisões de preços, sendo que, caso estas despesas venham a tornar-se efetivas no decurso da operação, poderá ser apresentado um pedido de reprogramação à Autoridade de Gestão, para incluir as despesas efetivamente suportadas pelo beneficiário com a revisão de preços definitivas (de montante positivo) e até ao limite de 5% do montante elegível dos trabalhos efetivamente executados. No caso de serem apuradas revisões de preços definitivas (de montante negativo), as mesmas terão que ser apresentadas, através da submissão em pedido de pagamento dos respetivos documentos de apuramento das revisões de preços e respetivas notas de crédito, as quais serão abatidas às despesas elegíveis da operação;
- i) As despesas decorrentes de investimentos realizados em edifícios com data anterior a 24-06-2016 (data em que foi assegurado o cumprimento da condicionalidade ex ante imposta pela Comissão Europeia relativa ao cumprimento das diretivas aplicáveis). Adicionalmente, nos termos do artigo 2.º da Decisão C(2017) 7196, de 24/10/2017, relativa à alteração do PO AÇORES 2020, a despesa tornada elegível em virtude da alteração aprovada, pela referida Decisão, deve ser considerada elegível a partir de 12 de julho de 2017.;
- j) As operações devem respeitar a legislação comunitária e nacional em matéria de operações geradoras de receitas, designadamente, as disposições previstas no artigo 61.º e no número 8 do artigo 65.º do Regulamento EU n.º 1303/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013 e no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 17 de outubro.

10.2.1 Para além das despesas referidas no número anterior, não são objeto de apoio financeiro as despesas que tenham sido realizadas sem o respeito pelas regras e princípios aplicáveis, designadamente no que se refere a contratação pública.

11. Apuramento do mérito e seleção de candidaturas

Os projetos são selecionados através do indicador de Mérito do Projeto (MP), em função da aplicação dos critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do PO AÇORES 2020 tendo em conta os coeficientes de ponderação e a metodologia de cálculo apresentada no Anexo VI, referente às tipologias de operação previstas no ponto 3. do presente AAC.

Os projetos são selecionados até ao limite orçamental definido no ponto 6. do presente AAC.

12. Identificação dos resultados a alcançar

Os projetos a apoiar devem identificar de forma clara os resultados (metas) a atingir, sendo objeto de contratualização com a Autoridade de Gestão para os seguintes indicadores.

Indicador de Realização:

ID	Indicador	Unidade de medida	Valor alvo (2023)
CO32	Redução anual do consumo de energia primária nos edifícios públicos	KWh/ano	10.852.942

Indicador de Resultado:

Indicador	Unidade de medida	Valor de base	Ano de base	Valor alvo (2023)
Consumo de energia primária na administração regional e local	tep	23.711	2010	16.598

13. Procedimentos de análise e decisão das candidaturas

O processo de análise e decisão sobre as candidaturas apresentadas a financiamento do PO é efetuado de acordo com o estabelecido no artigo 16º do Regulamento de Acesso.

13.1. Análise

- Verificação dos critérios de elegibilidade do beneficiário e da operação, bem como da elegibilidade das despesas, a qual será efetuada em conformidade com as condições estabelecidas nos artigos 6º, 8º e 11º do citado Regulamento, conjugadas com as constantes dos pontos 8, 9 e 10 do presente AAC;
- Seleção da candidatura admitida através de uma análise de Mérito do Projeto, com base nos critérios de seleção e na metodologia aprovados pelo Comité de Acompanhamento do PO AÇORES 2020 e constantes do Anexo VI ao presente AAC;

- c) A comprovação da aplicação dos critérios de seleção consta do processo de seleção da candidatura;
- d) Concluída a análise da candidatura e antes de ser adotada a decisão final, o beneficiário será ouvido no procedimento, nos termos legais, designadamente quanto à eventual intenção de indeferimento e aos respetivos fundamentos.

13.2. Decisão

- a) A análise de admissibilidade e do mérito da operação é da responsabilidade da Autoridade de Gestão com a colaboração técnica especializada e parecer vinculativo da Direção Regional de Energia.
- b) A tomada de decisão sobre o financiamento é exercida pela Autoridade de Gestão, com a colaboração técnica especializada e parecer vinculativo da Direção Regional da Energia, em conformidade com a análise e a seleção anteriores e após auscultação da respetiva Comissão de Seleção.
- c) A decisão sobre as candidaturas pode ser favorável, desfavorável ou favorável, mas condicionada à satisfação de determinados requisitos.
- d) A decisão fundamentada sobre a candidatura é proferida no prazo de 45 dias úteis a contar da data da respetiva apresentação. O prazo referido suspende-se quando sejam solicitados ao beneficiário quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, ou quando sejam solicitados pareceres externos independentes dos órgãos de governação do PO;
- e) Na eventualidade do beneficiário apresentar alegações em sede de audiência prévia a reapreciação da candidatura deverá ocorrer no prazo de 20 dias úteis;
- f) A decisão é notificada ao beneficiário no prazo de 5 dias úteis a contar da data da sua emissão, e formalizada mediante o envio do “termo de aceitação”;
- g) No “termo de aceitação” constarão, e quando aplicável, os seguintes elementos:
 - Identificação do beneficiário;
 - Identificação do PO, do fundo, do eixo, da prioridade de investimento, do objetivo específico, da tipologia da operação e dos códigos europeus correspondentes;
 - Identificação da operação;
 - Descrição sumária da operação;
 - Identificação dos resultados e das realizações contratualizadas;
 - Plano financeiro, com discriminação das componentes/rubricas aprovadas e respetivos montantes;
 - Datas de início e de conclusão da operação;
 - Custo total, custo elegível, com justificação das diferenças entre o custo total e o custo elegível, se aplicável;

- Plano financeiro anual, com discriminação das componentes/rubricas aprovadas e respetivos montantes;
 - Montante anualizado do custo elegível da operação por fontes de financiamento, apoio público (comunitário e nacional), participação do beneficiário e as respetivas taxas de participação;
 - A identificação das condições exigidas para acautelar a boa execução da operação;
 - Conta bancária do beneficiário afeta ao projeto, para efeitos de comprovativos da despesa paga e dos pagamentos comunitários recebidos;
 - Prazo para a assinatura e devolução do termo de aceitação.
- h) A aceitação do apoio é feita mediante assinatura de termo de aceitação ou submetida eletronicamente com a devida autenticação.
- i) A decisão de aprovação caduca caso não seja assinado ou submetido pelo beneficiário o “termo de aceitação”, no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da data da sua notificação, salvo motivo justificado, não imputável ao beneficiário e aceite pela Autoridade de Gestão.

14. Obrigações ou compromissos específicos do beneficiário

Conforme artigo 14º do Regulamento de Acesso, as obrigações do beneficiário são as que se encontram consagradas no nº 1 do artigo 24º do Decreto-Lei nº 159/2014 de 27 de outubro, sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação europeia ou nacional.

A entidade beneficiária fica ainda obrigada a:

- a) Iniciar a execução da operação no prazo máximo de 120 dias após a assinatura do termo de aceitação;
- b) Cumprir o calendário de execução física e financeira, aprovado para a operação;
- c) Comunicar à Autoridade de Gestão qualquer alteração ou ocorrência que ponha em causa os pressupostos relativos à aprovação da operação;
- d) Respeitar as normas estabelecidas na legislação ambiental e nos programas e planos territoriais vigentes, quando aplicável;
- e) Quando justificável, realizar ações de divulgação junto dos potenciais utilizadores e do público em geral;
- f) Apresentar, no prazo de 45 dias úteis, a contar da data de conclusão da operação:
 - Pedido de Pagamento do Saldo Final da operação;
 - Relatório final da operação, que deverá ser acompanhado de fotografias e outros elementos informativos, de natureza qualitativa e quantitativa;

- Auto de Receção Provisória e Conta Final da obra ou documento equivalente, que comprovem a sua conclusão, sempre que aplicável;
- Extratos contabilísticos que evidenciem o registo individualizado das despesas totais realizadas e das receitas obtidas no âmbito da operação, nos termos das obrigações contabilísticas a que cada entidade se encontra sujeita.

15. Modalidades e os procedimentos de apresentação, análise e decisão dos pedidos de pagamento

As modalidades e os procedimentos para apresentação de pedidos de pagamento obedecem ao estabelecido no artigo 17.º do Regulamento de Acesso, sendo que as especificidades relativas aos pedidos de pagamento serão definidas no âmbito de orientação técnica de gestão dirigida aos beneficiários.

16. Acompanhamento e controlo da execução da operação

Os apoios financeiros concedidos às operações aprovadas ficam sujeitos ao acompanhamento da sua utilização, em conformidade com a decisão aprovada, nas suas componentes material, financeira e contabilística, de acordo com normas técnicas a definir pela Autoridade de Gestão.

As operações aprovadas e as entidades beneficiárias ficam sujeitas a ações de controlo e de auditoria a realizar pelas autoridades nacionais e comunitárias com competência em matéria de certificação, auditoria e controlo dos fundos comunitários atribuídos.

17. Condições de alteração da operação

As condições de alteração da operação aprovada obedecem ao estabelecido no artigo 18.º do Regulamento de Acesso ao PO AÇORES 2020, sendo que em orientações técnicas de gestão, a Autoridade de Gestão poderá fixar elementos adicionais aos previstos.

18. Contatos

Pedidos de informação ou de esclarecimento devem ser dirigidos para:

Programa Operacional para os Açores 2020 – PO AÇORES 2020

Caminho do Meio, 58 – São Carlos – 9701-853 Angra do Heroísmo

Tel.: (+351) 295 206 380; Fax: (+351) 295 206 381

poacores2020@azores.gov.pt

www.poacores2020.azores.gov.pt

Angra do Heroísmo, 28 de novembro de 2016

O Gestor do Programa Operacional para os Açores 2020,

Rui von Amann